

CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

Cópia para:
1) Comissão Judicial
2) Comissão Financeira
3) Vereadores
Em 12/8/91

PROJETO DE LEI Nº 79/91

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados.

Artigo 2º - O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo INPM, à disposição dos clientes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
12 de agosto de 1991.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

*Projeto aprovado por
10 votos a 6
Em 02-09-91*

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA